

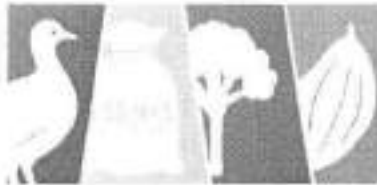


PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 073/2025

TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 04 AO CONTRATO Nº 124/2024



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

OFÍCIO REQUISITÓRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Buerarema/BA, 03 de Junho de 2025

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação de Adiamento das Quantidades contratadas

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Buerarema vem, por meio deste, solicitar formalmente o adiamento das quantidades dos itens do Contrato nº 124/2024, firmado entre esta Municipalidade e a empresa **ITACOMÉRCIO SUPRIMENTOS ALIMENTOS E LIMPEZA LTDA CNPJ nº 47.228.290/0001-99**, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades das secretarias e dos setores ligados a elas.

A necessidade de alteração decorre de aumento da demanda registrada durante a vigência contratual.

Diante do exposto desse cenário, a manutenção do quantitativo originalmente previsto mostrou-se insuficiente para suprir, com regularidade, a necessidade real do Município, o que pode comprometer o abastecimento adequado e contínuo da rede de assistencial.

Assim, com fundamento no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, estabelece os limites para alterações unilaterais em contratos administrativos, especificamente acréscimos e supressões, permitindo até 25% do valor inicial atualizado do contrato, solicitamos a adoção das providências administrativas para formalização do respectivo termo aditivo, visando garantir a continuidade e a regularidade do fornecimento de medicamentos essenciais à população.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Certos de sua compreensão e colaboração colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Isaac José do Santos Neto
Secretária Municipal de Administração

Decreto: 04/2025



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Ao Setor Jurídico

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de adiamento das quantidades dos itens do Contrato 124/2024, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades das secretarias e dos setores ligados a elas

Gabinete do Prefeito, 04 de Junho de 2025


Gerivaldo Souza Freitas

PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA- BA



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Buerarema

CONTRATADA: ITACOMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 03.370.071/0001-30).

ASSUNTO: Análise de viabilidade jurídica para celebração do 4º Termo Aditivo de Quantidade ao Contrato nº 025/2023. Acréscimo ao objeto contratual.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL. ACRÉSCIMO QUANTITATIVO.

I - PREÂMBULO

Prima facie, impende registrar que toda manifestação jurídica expressa posição meramente opinativa sobre a *quaestio juris sub-examine*, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do que enceta o ordenamento jurídico, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentarão a decisão do administrador público, em seu âmbito discricionário.

Convém destacar que compete à assessoria jurídica Administrativa prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo incursionar-se em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica administrativa e/ou financeira.





II - DO RELATÓRIO

1. Trata o presente expediente de consulta formulada pelo Fundo Municipal de Saúde, solicitando análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 025/2023, firmado com a empresa ITACOMERCIO E SERVICOS LTDA.
2. O referido contrato tem por objeto o fornecimento de materiais para atender às demandas da rede municipal de saúde. A pretensão da Administração, conforme exposto na minuta do aditivo e na justificativa que a acompanha, é promover um **acréscimo quantitativo no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para garantir a continuidade do abastecimento em face de uma necessidade superveniente.
3. Para instruir a análise, foram juntados aos autos a minuta do termo aditivo e a justificativa técnica do setor demandante.
4. É o relatório do necessário. Passa-se à análise jurídica.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. A relação contratual entre a Administração Pública e o particular é pautada pelo princípio do *pacta sunt servanda*. Contudo, diferentemente dos contratos puramente privados, o contrato administrativo é marcado por uma flexibilidade controlada, que permite sua alteração para adequá-lo a necessidades supervenientes do interesse público. Essa prerrogativa, conhecida como *jus variandi*, não é ilimitada, encontrando balizas estritas na legislação.

2. A hipótese de acréscimo quantitativo ao objeto contratual está disciplinada de forma clara e objetiva no **artigo 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que, pela sua pertinência, merece transcrição integral:

Art. 125. Os contratos de obras, serviços e fornecimentos poderão ser alterados, unilateralmente pela Administração, para crescer ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1. Da exegese do dispositivo, extraem-se dois requisitos essenciais e indissociáveis para a validade do ato:

a) **Requisito Objetivo (Limite Percentual):** O primeiro critério é puramente matemático. O valor do acréscimo pretendido, somado a eventuais acréscimos anteriores, não pode ultrapassar o teto de 25% do **valor inicial atualizado** do contrato. É crucial ressaltar que a





base de cálculo é o valor original do ajuste, devidamente corrigido pelos índices de atualização monetária previstos, e não o valor de eventuais aditivos de reequilíbrio. Compete ao fiscal do contrato e ao setor de contabilidade a verificação rigorosa deste limite.

b) **Requisito Subjetivo (Justificativa Técnica):** O segundo critério, de natureza subjetiva, é a existência de uma **motivação robusta, idônea e contemporânea** ao ato. A decisão de acrescer o objeto não pode ser um ato de mera conveniência ou arbítrio do gestor.

2. Neste ponto, a doutrina do eminente jurista **Marçal Justen Filho**, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", é esclarecedora. O autor leciona que a alteração unilateral é um poder-dever que visa a assegurar que o objeto contratado continue a atender à finalidade pública que o justificou. A alteração se impõe quando se verifica que, nas condições originais, o interesse público não seria plenamente satisfeito. Portanto, a justificativa deve demonstrar, de forma inequívoca, a **necessidade fática superveniente** que impõe o acréscimo, provando que a medida é a mais vantajosa para a Administração em detrimento da realização de uma nova e, possivelmente, antieconômica licitação.

IV - DA CONCLUSÃO

1. *Ex postis*, e com fundamento na análise legal, doutrinária e jurisprudencial, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela **PLENA VIABILIDADE JURÍDICA** da celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2023, para o acréscimo quantitativo de R\$ 10.000,00, **DESDE QUE** sejam rigorosamente observadas e certificadas nos autos as seguintes condições:

a) **Certificação do Limite Percentual:** O fiscal do contrato e o setor contábil devem atestar formalmente que o valor do presente acréscimo, somado aos anteriores, se encontra dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

b) **Robustez da Justificativa Técnica:** A justificativa apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde deve estar devidamente acostada ao processo, detalhando a natureza da necessidade superveniente que a motivou e demonstrando ser a aditivação a medida mais vantajosa para o interesse público.





- c) **Existência de Dotação Orçamentária:** Deve haver comprovação de prévia e suficiente dotação orçamentária para suportar a nova despesa.
- d) **Autorização da Autoridade Competente:** O ato deve ser precedido de autorização expressa do Ordenador de Despesas.
- e) **Publicidade:** Após a assinatura, o extrato do Termo Aditivo deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios exigidos por lei, como condição de eficácia.
2. Cumpridas as referidas condicionantes, a Administração estará atuando em conformidade com a lei e com o entendimento dos órgãos de controle, garantindo a segurança jurídica do ato.

É o parecer, que submeto à elevada consideração.

Buerarema/BA, 13 de Junho de 2025.

Luiz Fernando Maron Guarneri

OAB/BA 26001





TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 04 AO CONTRATO Nº 124/2024

Termo Aditivo de Quantidade 04 ao contrato 124/2024, que celebram entre si, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA/BA e a Empresa ITACOMÉRCIO SUPRIMENTOS ALIMENTOS E LIMPEZA LTDA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 030/2023 - SRP

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade nº 163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 09/2025, Zilnai Souza Freitas Ramos, portadora da Cédula de identidade nº 024921630, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 443.825.295-49, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Mário Ramos de Lima, nº 511, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 013/2025, Adriana Peixoto Silva, portadora da Cédula de identidade nº 13382521, emitida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF: 780.785.205-49, residente e domiciliada em Ilhéus/BA, na Rua Aracuaã, nº 132, Nossa Senhora da Vitória, CEP: 45.655-712; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 013/2025, Maria Ângela Coelho da Silva, portador da Cédula de identidade nº 12611012335, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 019.192.635-35, residente e domiciliado em Buerarema/BA, na Rua Teodoro Dias, nº 67, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominada **CONTRATADA**, e a Empresa **ITACOMÉRCIO SUPRIMENTOS ALIMENTOS E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.228.290/0001-99,



com sede na cidade de Itabuna/BA, na Rua Monte Alto, nº 454, Sala 01, Bairro São Caetano, CEP: 45.607-328, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu Sócio, o Sr. Gilsimar Eduvirgens Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01222532113, expedida pelo DETRAN/BA, inscrito no CPF sob nº 965.916.685-00 e, domiciliado em Itabuna/Ba, com endereço na Rua Itália, nº 2.134, Apt. 103, Bairro São Judas Tadeu, CEP: 45.605-135, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão juntos e acertados para celebrarem o presente Termo Aditivo de Quantidade ao contrato de Aquisição de material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades das secretarias e dos setores ligados a elas, referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2023 - SRP, dentro das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui-se objeto deste Termo Aditivo o acréscimo da quantidade dos itens, abaixo referidos, pertencentes ao Contrato nº 124/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES

O contrato 124/2024 passa a ter o acréscimo de quantidade dos seguintes itens abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNI	VALOR TOTAL
BANDEJA DE ISOPOR TAMANHO G	37	UND	TOTALPLAST	R\$ 3,00	R\$ 111,00
BANDEJA DE ISOPOR TAMANHO M	168	UND	TOTALPLAST	R\$ 3,00	R\$ 504,00
BANDEJA DE ISOPOR TAMANHO P	37	UND	TOTALPLAST	R\$ 3,00	R\$ 111,00
BANDEJA DE PAPELÃO LAMINADO GRANDE	37	UND	CONFESTA	R\$ 4,00	R\$ 148,00
GUARDANAPO 20X20 MESA COM 50 UNIDADES	180	PCT	SNOB	R\$ 7,00	R\$ 1.260,00
PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL REDONDO BRANCO 21 CM PACOTE COM 10 UNIDADES	37	PCT	PRAFESTA	R\$ 12,00	R\$ 444,00
SACO DE PAPEL PARA PIPOCA PACOTE COM 50 UNIDADES	37	PCT	JUNCO	R\$ 6,00	R\$ 222,00
SACOLA PLÁSTICA TAMANHO G	900	UND	BLASPLAST	R\$ 1,50	R\$ 1.350,00
ESPONJA DUPLA FACE PACOTE COM 10 UNIDADES	247	PCT	VIP	R\$ 15,00	R\$ 3.705,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.855,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O presente aditamento tem por finalidade o acréscimo das quantidades contratadas de materiais de limpeza e descartáveis, em razão do aumento da demanda por parte das secretarias e setores vinculados, provocado pela intensificação das atividades administrativas e operacionais do Município. Tal medida é necessária para assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos, evitando descontinuidade no fornecimento de itens essenciais. O aditamento está amparado no art. 65, §1º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente Termo Aditivo nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.


CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


6.1 - As partes signatárias deste Termo Aditivo mantem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


6.2 - E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

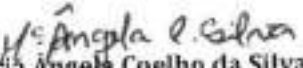
Buerarema, 10 de Junho de 2025


Gerivaldo Souza Freitas
Prefeito
Contratante


Gilsimar Eduvirgens Ferreira
Itacomércio Suprim. Alimentos e Limpeza LTDA
Contratada


Zilnai Souza Freitas Ramos
Secretária de Educação
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto


Adriana Peixoto Silva
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde


Maria Ângela Coelho da Silva
Secretária de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

TESTEMUNHAS:

CPF: 043.804.905-56

CPF: 018.082.695-60



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252712322

RAZÃO SOCIAL	
ITACOMERCIO SUPRIMENTOS ALIMENTOS E LIMPEZA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
196.721.150	47.228.290/0001-99

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ITACOMERCIO SUPRIMENTOS ALIMENTOS E LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.228.290/0001-99
Certidão nº: 20380765/2025
Expedição: 10/04/2025, às 10:26:29
Validade: 07/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITACOMERCIO SUPRIMENTOS ALIMENTOS E LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.228.290/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 17774 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: ITACOMERCIO SUPRIMENTOS ALIMENTOS E LIMPEZA LTDA

CPF/CNPJ: 47.228.290/0001-99

Endereço: Rua OLIVIA TORRES Nº26 - São Caetano - Itabuna-BA CEP: 45607-072

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 29/04/2025

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Terça-feira, 29 de Abril de 2025

Chave de validação: a291df7b

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ITACOMERCIO SUPRIMENTOS ALIMENTOS E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 47.228.290/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 208 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:45:52 do dia 20/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/11/2025.
Código de controle da certidão: **50CE.23F3.5031.5773**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.228.290/0001-99
Razão Social: ITACOMERCIO SUPRIMENTOS ALIMENTOS E LIMPEZA LTDA
Endereço: R OLIVIA TORRES 26 TERREO / SAO CAETANO / ITABUNA / BA / 45607-072

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2025 a 22/06/2025

Certificação Número: 2025052401245840565157

Informação obtida em 10/06/2025 09:46:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PUBLICAÇÕES FINAIS



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano XIII - Edição nº 01706 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2ECAD036AA878F859B381129EE0335F5

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- LEI N° 897/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA GILBERTO OLIVEIRA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- ATOS LICITATÓRIOS MÊS DE JUNHO.
- ATOS LICITATÓRIOS MÊS DE JUNHO.
- ATOS LICITATÓRIOS MÊS DE JUNHO.
- OFÍCIO N° 11/2025 - SEMMA - Assunto: Prorrogação de prazo de Licença Ambiental.
- DECRETO N°168/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025. "Exonera pessoal admitido em cargo de Comissão."

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
MUNICÍPIO DO PIAUÍ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 04 AO CONTRATO Nº 124/2024 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - **CONTRATADA** - ITACOMÉRCIO SUPRIMENTOS ALIMENTOS E LIMPEZA LTDA CNPJ nº 47.228.290/0001-99 - **OBJETO:** Acréscimo da quantidade de itens do Contrato nº 124/2024; Data do Termo Aditivo: 10/06/2025;

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNI	VALOR TOTAL
BANDEJA DE ISOPOR TAMANHO G	37	UND	TOTALPLAST	R\$ 3,00	R\$ 111,00
BANDEJA DE ISOPOR TAMANHO M	168	UND	TOTALPLAST	R\$ 3,00	R\$ 504,00
BANDEJA DE ISOPOR TAMANHO P	37	UND	TOTALPLAST	R\$ 3,00	R\$ 111,00
BANDEJA DE PAPELÃO LAMINADO GRANDE	37	UND	CONFESTA	R\$ 4,00	R\$ 148,00
GUARDANAFO 20X20 MESA CDM 50 UNIDADES	180	PCT	SNOB	R\$ 7,00	R\$ 1.260,00
PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL REDONDO BRANCO 21 CM PACOTE COM 10 UNIDADES	37	PCT	PRAFESTA	R\$ 12,00	R\$ 444,00
SACO DE PAPEL PARA PIPOCA PACOTE COM 50 UNIDADES	37	PCT	JUNCO	R\$ 6,00	R\$ 222,00
SACOLA PLÁSTICA TAMANHO G	900	UND	BLASPLAST	R\$ 1,50	R\$ 1.350,00
ESPONJA DUPLA FACE PACOTE COM 10 UNIDADES	247	PCT	VIP	R\$ 15,00	R\$ 3.705,00
VALOR TOTAL				R\$ 7.855,00	

Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis e no Diário Oficial do Município.

Buerarema/BA, 10 de Junho de 2025. Gerivaldo Souza Freitas - Prefeito Municipal

www.buerarema.ba.gov.br
e-mail: atendimento@buerarema.ba.gov.br

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
Buerarema-BA, CEP 85810-000
CNPJ: 13.733.388/0001-03

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F39578A48F0E2FB05E7E1D3AC2F433DA